

PROCESSO Nº: 2022010940

INTERESSADO(A): DEPUTADO BRUNO PEIXOTO

ASSUNTO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE BRASÍLIA-DF)

RELATÓRIO

O projeto de Lei declara de utilidade pública a entidade que especifica (Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, com sede no Município de Brasília-DF).

Sabe-se da relevância desta proposição, uma vez que a referida associação tem por finalidade realizar atividades de associações de defesa de direitos sociais, promover estudos técnicos a serem encaminhados aos poderes públicos e difunde os princípios da doutrina previdenciária.

Sintético é o relatório.

Verifica-se que a matéria não se encontra entre aquelas de competência privativa do chefe do Poder Executivo, podendo assim ser proposta por Deputados estaduais conforme a seguir. Neste sentido, sabe-se que o art. 18, inciso III, da Constituição Estadual, declara sobre as competências do processo legislativo de interesse estadual a ser proposto pelos deputados. Vejamos o que diz este dispositivo:

(...)

Art. 18 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

III - leis ordinárias;

(...)

A Carta Magna Nacional dispõe sobre ao que cabe aos estados, de acordo com o Artigo 25, conforme a seguir:

(...)

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

(...)





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

**MAURO
RUBEM** | Deputado
Estadual
Coragem de estar presente



Ademais, não podemos deixar de apontar o princípio da simetria, conforme o Artigo 61, da Constituição Federal, que assim dispõe:

(...)

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

No entanto, conforme dispõe o caput do art. 1º da Lei 7.371/71, existe a necessidade de que a entidade a ser declarada como de utilidade pública seja constituída no Estado de Goiás, e neste sentido, cabe ressaltar que a **Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM** se trata de entidade constituída e sediada no Município de Brasília, no Distrito Federal. Sendo assim, em razão deste vício de natureza formal, o presente projeto de lei não pode prosperar.

Ante o exposto, pugno pela **rejeição** da matéria.

Gabinete do Vereador Mauro Rubem, 24 de março de 2023.

Mauro Rubem de Menezes Jonas

Deputado - PT

Lider da Bancada do Partido dos Trabalhadores